



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

PROJETO DE LEI DE Nº 34 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 316 EM 24/10/25

JORGEANA DELGADO SOUTO
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto Nº 02/25

Regulamenta a permissão de uso dos boxes localizados no Mercado Municipal de Pé de Serra, assegura o direito dos atuais permissionários e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, e eu Zedivan de Freitas Rios Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos desta Lei, a permissão de uso dos boxes comerciais situados no Mercado Municipal de Pé de Serra – BA, pertencente ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata esta Lei é o ato administrativo unilateral, precário e oneroso ou gratuito, por meio do qual o Município autoriza o uso individualizado de espaço público por particular, com finalidade comercial.

Art. 3º - Fica assegurado, aos atuais permissionários dos **boxes** do Mercado Municipal, o direito de permanência e uso regular dos referidos espaços até **27 de março de 2028**, conforme os contratos de permissão de uso vigentes.

§ 1º - Durante esse período, é **vedada qualquer medida administrativa de despejo, desocupação, revogação ou rescisão unilateral** da permissão por parte do Município, salvo nos casos expressos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

I – Descumprimento das cláusulas contratuais por parte do permissionário;

II – Prática de atividades ilícitas no local;

III – Comprovado Abandono do espaço por período de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A proteção conferida neste artigo visa garantir a segurança jurídica e a continuidade das atividades econômicas dos permissionários regularmente contratados até o término final de **27 de março de 2028**.

Art. 4º - Após o término dos contratos atuais, o Município poderá, a seu critério, proceder à abertura de novo processo administrativo para renovação, chamamento público ou outra forma legal de permissão de uso, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Os permissionários deverão manter o box em boas condições de uso, zelar pela higiene, cumprir as obrigações contratuais e atender às normas sanitárias e urbanísticas aplicáveis.

Art. 6º - É proibida a cessão, transferência ou sublocação da permissão de uso, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização formal da Administração Municipal.

Art. 7º - A Administração Municipal deverá manter cadastro atualizado dos permissionários e realizar fiscalização periódica, podendo aplicar penalidades previstas em regulamento, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º - Caso o Mercado Municipal passe por obras de reforma, ampliação ou requalificação antes de 27 de março de 2028, será garantido aos atuais permissionários o direito de retorno aos seus boxes ou realocação em espaço equivalente, sem prejuízo de suas atividades comerciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber, para fins de sua execução.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra, 16 de outubro de 2025.

Paulo Moaci dos Santos
Vice-Presidente.

Gilvânio Figueiredo dos Santos
1º Secretário.

Mizael Bandeira Lopes
2º Secretário.

Edson Sacramento de Jesus
Presidente.

Apoio Vereador: José Joelson de O, Carneiro

E os demais membros da Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

MENSAGEM AO PL DE Nº.....DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

(Princípio Constitucional).

“A dignidade da Pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.”

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao Longo dos anos, o nosso querido município de Pé de Serra, Estado da Bahia, aderiu a uma prática costumeira através dos gestores, de quando ganham as eleições, de logo, no seu início de mandato, rapidamente começam a emitir portarias ou decretos solicitando a desocupação de boxes ou áreas públicas com fins comerciais.

Os devidos espaços públicos são utilizados por terceiros, para o uso lícito de diversas modalidades de comércios, sendo, para fins da manutenção de seus familiares, gerando renda, economia e sustentabilidade para nosso município.

Excelentíssimos senhores vereadores, a prática dos gestores passados e da atual gestão em nosso município, quando impede o curso normal na vida de um trabalhador, criando obstáculo na sustentação de seus familiares, pedindo a desocupação das áreas, como as que mencionamos acima, gera transtorno, desequilíbrio emocional, desequilíbrio financeiro e a ruptura com a dignidade, logo que estão tirando o que é de mais precioso, que é o direito de trabalhar honestamente.

Cabe a Gestora do município de Pé de Serra, Estado da Bahia, entender que a proposta levada ao Plenário da Câmara Municipal de Pé de Serra, vai viabilizar a sociedade Pedesserrense, desenvolvendo o comércio e dando sustentação aos permissionários de boxes, logo que, ainda não existe regra ou lei no município que dê garantias plenas aos ocupantes permissionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

O Poder Legislativo tem a ferramenta na mão, que é a criação de leis, leis que venham beneficiar a população pedesserrense, corrigindo posturas de gestões anteriores, quando colocou a perseguição política, acima dos direitos sociais da pessoa humana.

É por essa razão que conclamamos o senhores pares desta Casa Legislativa, para votarmos unanimemente na matéria em evidencia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de outubro de 2025.

Paulo Moaci dos Santos

Vice Presidente.

Gilvânio Figueiredo dos Santos

1º Secretário.

Misael Bandeira Lopes

2º Secretário.

Edson Sacramento de Jesus

Presidente da Câmara.

Apoio Vereador: José Joelson de O. Carneiro e demais membros da casa.